

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

Utilidade Pública

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro cem (100) folhas tipograficamente numeradas, os quais serão rubricados com a rubrica _____ de meu uso e servirá de **LIVRO DE PRESENÇA** da **Associação dos Portadores de Deficiência de Almirante Tamandaré – AMPARAR**, com sede à Rua Rio Japurá, nº 96, Jardim Amazonas, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP: 83.507-340.

Almirante Tamandaré-PR, 21 de março de 2015.

Cacilda de F. Moraes Nunes
Cacilda de Fátima de Moraes Nunes

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

8/1

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, com nome fantasia AMPARAR, doravante designada simplesmente como associação, foi fundada aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (21/03/2015), com sede provisória a Rua Rio Japurá, nº 96 – Jardim Amazonas, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP: 83501-430, é uma associação civil, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, apartidária, político-comunitária, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça e cor, constituída de pessoas físicas ou jurídicas.

Paragrafo único: Há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO.

Seção I – Das Finalidades

Art. 2º - A associação, na defesa de melhores condições de vida para os associados tem como finalidade:

- I - Atender pessoas com deficiências físicas, habilitando-as e reabilitando-as, promovendo sua integração social e comunitária, nos termos da Lei 8.742, de 7/12/1993, e legislação complementares;
- II - Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, bem como dando prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente-ECA;

Coelho

8/1

8/1

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

III - promover a melhoria na condição de vida da população por meio de contribuir para o acesso as políticas sociais de forma a garantir saúde, educação, trabalho e moradia de forma universal reduzindo a incidência de novos casos de pessoas com deficiência.

IV - Ofertar Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V - Promover direta e indiretamente a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, através de ações de conscientização dos administradores públicos e privados, empresários e pessoas físicas acerca das vantagens da empregabilidade do deficiente, bem como buscando garantir a aplicação incondicional da legislação protetora, favorecendo a integração e a participação do deficiente, em grupos sociais, incentivando a inclusão e o associativismo.

VI - Promover e buscar, condições de cursos profissionalizantes e outros, para maior e melhor inclusão dos deficientes físicos, no mercado de trabalho, e assim, ampliar as alternativas de melhoria sócio econômica para os mesmos;

VII - Promover as competências das pessoas com deficiência física, visando sua autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania;

VIII - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, na busca de integração dos deficientes físicos no contexto sócio - econômico e cultural;

IX - Desenvolver projetos relacionados ao meio ambiente, esporte, cultura e desenvolvimento sustentável visando à melhoria da qualidade de vida de seus usuários e da população em geral;

X - Estimular, participar, promover, ações preventivas, em conformidade com as legislações pertinentes, e com a participação de profissionais, referentes à: planejamento familiar; aconselhamento genético; acompanhamento na gravidez; do parto; à nutrição da mulher e da criança; à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco; à imunização; às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, e, ao acompanhamento de outras doenças causadoras de deficiências físicas;

XI - Desenvolver e apoiar a qualificação e requalificação, de recursos humanos, concernentes à área de atendimento às pessoas deficientes físicas, visando a difusão de ações e conhecimentos, bem como a troca de experiências, com outros órgãos públicos/ privados, que contribua, para a melhoria e para assegurar os direitos quanto ao exercício de cidadania dos deficientes;

Correida

[Assinatura]

[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

XII - Promover, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas, voltadas para as questões das pessoas portadoras de deficiências físicas, bem como, documentar e noticiar publicamente, os resultados relevantes;

XIII - Auxiliar no acesso a tratamentos médico, psicológico, disponibilizando sempre que possível assistência material, além da moral e espiritual.

XIV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Leis e Normas regulamentadoras de acessibilidade, garantindo o livre acesso dos deficientes físicos aos edifícios de acesso públicos e vias públicas, e, promover as ações e denúncias, necessárias, quando se constatar a falta do cumprimento da Lei;

XV - Atender, em caráter suplementar, e emergencial a família das pessoas com deficiência física com apoio e auxílio, quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais;

XVI - Promover e buscar, junto à outros órgãos competentes, o atendimento especializado, concernente à permanência e progressão do ensino de aprendizagem aos portadores de deficiência física;

XVII - Respeitar as diferenças existentes entre as pessoas, buscar a equidade nas relações e contribuir para eliminar todas as formas de preconceitos existentes, desenvolvendo ações de inclusão social, as quais possam participar todas as pessoas independentes da sua condição social, gênero, raça, etnia, orientação sexual, credo, presença de alguma deficiência ou de qualquer outra espécie;

XVIII - Ampliar as alternativas de inserção econômica prioritariamente das pessoas com deficiência, bem como seus familiares; ou pessoas não deficientes que vivem em situação de vulnerabilidade social, proporcionando qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

XIX - Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses da entidade e seus associados e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes da classe, comunicando às autoridades competentes, eventuais descumprimento destas leis.

Parágrafo Primeiro: Considera-se deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Coelho

SP *J*

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

Parágrafo Segundo: No cumprimento de seus objetivos, a associação poderá representar seus associados, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como de qualquer entidade privada, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Poderá também a instituição criar unidades de serviços para execução de atividades, visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Quarto: A associação poderá ter um regimento interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Seção II – Da Manutenção Financeira da associação.

Art. 3º – As fontes de recursos para a manutenção da associação serão constituídas de:

- I - Mensalidades e/ou anuidades e contribuições dos associados;
- II - Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- IV - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- V - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- VI - Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- VII - Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- VIII - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- IX - Pelo Produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- X - Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas;
- XI - Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo da associação.

Parágrafo Único – Ninguém poderá requerer em juízo ou fora dele as mensalidades e/ou anuidades, contribuições, as doações de bens móveis ou imóveis já incorporadas ao patrimônio da associação.

Art. 4º – Nenhum membro da associação será remunerado pelo exercício ou preenchimento de qualquer cargo ou função de natureza eclesiástica, inclusive quem estiver ocupando cargo da diretoria.

Seção III – Do Patrimônio

Cacitolo

BP 

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

Art. 5º – O Patrimônio da associação será constituído os bens móveis e imóveis e direitos, adquiridos por meio oneroso ou gratuito, oriundos de qualquer pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não, os quais serão registrados em nome da associação, e sobre os quais, exercerá incondicional domínio.

Parágrafo Primeiro – Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da associação, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que de modo informal, fica obrigado a devolvê-los quando solicitados, no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas condições de quando lhes foram cedidos;

Parágrafo Segundo – A associação, não poderá ser responsabilizada por dívidas contraídas por seus administradores ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e Legislação própria;

Parágrafo Terceiro – Nenhum associado responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos seus administradores e/ou encargos sociais da associação.

Parágrafo Quarto – A Alienação a qualquer título de bens imóveis depende de prévia autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto - Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser totalmente revertido ao patrimônio da associação.

Art. 6º – Qualquer associado que exercer cargo na Diretoria e causar prejuízo comprovado à associação, inclusive por omissão, responderá pessoalmente pelo prejuízo causado.

Art. 7º – Responderá civilmente e criminalmente, promovendo o ressarcimento correspondente, aquele que se apoderar e transferir para si bens do patrimônio da associação, sem autorização expressa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS: DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.

Seção I – Da Admissão:

Art. 8º – A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que concordem com as disposições deste estatuto,

5

Cocido

[Handwritten signatures]

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

assinando, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Seção II – Da Demissão:

Art. 9º – É permitida a demissão do associado quando este julgar necessário, manifestando por escrito sua vontade diretamente a Presidência da Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção III – Da Exclusão:

Art. 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Caricatura

[Assinaturas manuscritas]

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

Seção VI – Dos Direitos:

Art. 11º – São direitos dos associados:

- I – Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a proporcionar;
- II – Estar cadastrado na associação
- III – Participar e propor medidas à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, com direito a voto sobre os assuntos que nelas se tratem;
- IV – Votar e ser votado para preenchimento de cargos na estrutura administrativa da associação;
- V – Solicitar seu desligamento do rol de membros em qualquer época;
- VI – Ter acesso a livros e documentos da associação, nas suas épocas próprias;
- VII – Solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação, propondo medidas que julgar interessante para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VIII – Solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela particular, nos termos e condições previstos neste Estatuto;

Seção V – Dos Deveres

Art. 12º – São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral
- II - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Comparecer por ocasião das eleições;
- VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Primeiro – Os direitos e deveres atribuídos aos associados são intransmissíveis, não podendo ser reivindicados por qualquer herdeiro, meeiro e sucessores.

Seção VI – Do Procedimento Disciplinar

Art. 13º – O associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que transgrida os princípios estatutários e as decisões da Assembléia Geral, será submetido à disciplina da associação, podendo inclusive, perder seu cargo e função, se pertencente à Diretoria ou Conselho Fiscal.

7

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

Art. 14º – O procedimento disciplinar será aplicado pela Diretoria e poderá constituir-se em;

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- III – Exclusão da associação.

Parágrafo Único – Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Administração

Art. 15º – A Administração da associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Subseção I – Da Assembléia Geral

Art. 16º – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus, tendo poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, retificar ou ratificar todos os atos que interessam à associação.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou contribuintes escolhidos por aclamação pelos presentes.

Parágrafo Segundo - As Assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, mediante edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo terceiro - Quando a assembleia geral for convocada por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três)

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo quarto - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença metade mais um dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes

Parágrafo quinto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo sexto - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 17º - a Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - Apreciação e aprovação de contas e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- II - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

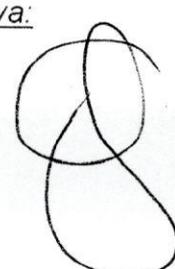
Art. 19º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Destituir qualquer componente da Diretoria, nos termos do presente Estatuto;
- II - Eleger substitutos dos componentes da Diretoria, em caso de vacância, durante o exercício do mandato;
- III - Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- IV - Permutar, alienar, gravar de ônus reais, dar em pagamento qualquer bem de sua propriedade;
- V - Apreciar pedido de revisão de pena de afastamento, aplicada a qualquer membro, em grau de recurso;
- VI - Alterar o presente Estatuto;
- VII - Aprovar o regimento interno que regulamente as diretrizes e os vários setores de atividades da associação;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da associação;
- IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, que não esteja regulamentado estatutariamente.

Subseção II - Da Diretoria Executiva:

Carvalho

BP



ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

Art. 20º – A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta por quatro (quatro cargos), sendo estes: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembléia Geral, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Art. 21 – A Diretoria Executiva exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da associação, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 22º – Compete a Diretoria Executiva:

- I - Dirigir a associação de acordo com o presente estatuto e as leis vigentes no país;
- II - Administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar e executar o orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - Admitir pedido de admissão de associados;
- VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de minerva.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva
- III - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da associação;
- IV - Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- V - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VI - Zelar pelo bom funcionamento da associação;
- VII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los;

Coatido

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

VIII - Apresentar a Assembleia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados, ou por dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação.

IX - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, dentre outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando ou destituindo os respectivos responsáveis.

X - Organizar o relatório contendo o balanço de exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em sua ausência ou impedimentos temporários.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, no cargo de presidente, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até próxima eleição por parte da Assembleia Geral.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - Elaborar e redigir ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas de relevância da associação;

III - Manter sob guarda o arquivo de todos os documentos da associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

V - Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

VI - Elaborar, promover e executar os eventos sociais e culturais da associação;

VII - Encaminhar para os demais membros e associados cópias do Estatuto para o devido conhecimento;

VIII - Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;

IX - Subscriver, juntamente com o titular da presidência todos os documentos de interesse da associação.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

II - Assinar, em conjunto com o presidente quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;

III - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade, devendo propor, se for o caso, a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado e capacitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo balanço geral da associação ao final de cada exercício fiscal;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

Cacilolo

[Assinatura]

[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

V - Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;

VI - Efetuar a arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivados (aluguéis de móveis ou imóveis, doações, transferências de terceiros, ingressos de eventos sócio esportivo, culturais, feiras, eventos, etc) assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancários indicado pela diretoria;

VII - Efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria executiva sejam despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e demais encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos diversos e outros encargos derivados da e ampliação de serviços prestados pela associação) assinando com a presidência os cheques emitidos, promissórias e todo e quaisquer títulos de credito que signifique compromisso financeiro.

VIII - Apresentar a Diretoria Executiva; quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Subseção III – Do Conselho Fiscal:

Art. 27º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 03(três) membros titulares, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, ou seja 04 (quatro) anos;

Parágrafo segundo: Em caso de afastamento de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado em pleno gozo de suas atribuições, indicado pelos membros da diretoria executiva, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Parágrafo terceiro: Os membros do conselho fiscal exercerão suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da associação, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

Co. ar. do. do.

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

V - Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia Geral;

VI - Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO, DA PERDA DE MANDATO E DA RENÚNCIA.

Seção I - Da Eleição

Art. 29º - A eleição da Diretoria Executiva da associação e dos membros do Conselho Fiscal será efetuada em Assembléia Geral Ordinária, com o mandato para o período de 04 (anos) anos, na primeira quinzena de março.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez.

Art. 30º - A eleição da Diretoria será por aclamação, quando não houver concorrente. Havendo concorrente, a eleição será por escrutínio secreto de todos os membros presentes na ocasião.

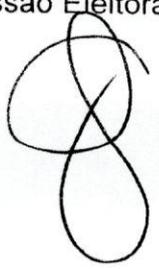
Parágrafo único - Pode ser eleito, todo membro maior de 18 (dezoito) anos, quite com o as obrigações da associação, e estar inscrito na associação a pelo menos 02 (dois) anos, podendo das eleições apenas os membros maiores e civilmente capazes.

Art. 31º - A presidência da diretoria executiva poderá publicar em jornal de circulação no Município, e deverá fixar na sede da associação e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima e 30 (trinta) dias do termino de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia e hora e local da realização do pleito.

Art. 32º - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva, já terá em uma Assembleia Geral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de Convocação.

Paragrafo único: As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras serão as seguintes:

Coacido

SP 

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

- I - Fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um regimento próprio;
- II - fixar os valores de custo da eleição, prevendo, a confecção da urna e cédulas eleitorais, a publicação do Edital de Convocação em jornal; despesas de alimentação no dia da eleição dos respectivos mesários, despesas cartoriais para registro da ata;
- III - Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos, caso necessário, certidões negativas requisitadas pelo Cartório de registro para regularização da ata de eleição e posse;
- IV - elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantitativas de acordo com o numero de associados cadastrados e aptos a voto, com listagem previamente conhecida, em poder da secretaria da associação;
- V - Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- VI - Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- VII - Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste estatuto, quanto a eleição;
- VIII - Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva ata, determinando a data de posse da diretoria executiva e do conselho fiscal num prazo de até 30 dias;
- IX - Fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento, utilizados no pleito à primeira secretaria da diretoria executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- X - Acompanhar e orientar a primeira secretaria e a presidência eleitas para promover a regularização imediata da ata de eleição e posse no cartório de registros, bem como para atualizar os dados no CPNJ junto a Secretária da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a associação mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) após a eleição; e,
- XI - Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleito, após a regularização burocrática dos documentos legais da associação.

Art. 33º - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal.

Parágrafo Primeiro - As inscrições das chapas, concorrentes tanto a Diretoria executiva, quando ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o ultimo dia do prazo de inscrição.

Parágrafo Segundo - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quando ao Conselho Fiscal, todos os associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais das legislações vigentes.

Parágrafo Terceiro - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

9

**ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR**

Art. 34º – A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcança idade superior a 16 (dezesesseis) anos, portando Carteira de Identidade e estar quites com as responsabilidades financeiras junto a associação.

Parágrafo Primeiro – No caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação no mesmo ato e local, e empossada ao mesmo tempo.

Paragrafo Segundo – Não é permitida, em qualquer hipótese voto por procuração.

Art. 35º – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular ou fé publica.

Art. 36º – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

Seção II – Da Perda de Mandato

Art. 37º – A perda de qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da associação;
- II - Desrespeito a este estatuto ou regimento interno da associação;
- III - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- IV - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;
- V - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a Diretoria Executiva, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente de apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Caricada

BP

[Assinatura]

9

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

Seção III – Da Renúncia

Art. 38º – Em caso de renúncia de qualquer cargo da Diretoria executiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente, quando houver.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia será dada por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação; que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do protocolo, submetera a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, qualquer dos fiéis poderá convocar Assembléia Geral que elegera uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a associação, fará realizar-se nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementação o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA CISÃO

Seção I – Da Dissolução.

Art. 39º - A associação só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, os bens da associação serão doados a uma instituição congênere.

Seção II – Da Cisão.

Art. 40º – Em caso de Cisão, o ativo e o passivo ficarão em poder do grupo que ficar fiel da associação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

Art. 41º – A associação poderá abrir filiais vinculadas em todo o território nacional ou exterior, sendo neste ultimo caso regidas pela lei do pais, mas sempre se observarão este estatuto

Art. 42º – A associação poderá criar outras instituições para melhor alcançar seus objetivos, sendo elas governadas por estatutos próprios.

Art. 43º – A associação não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

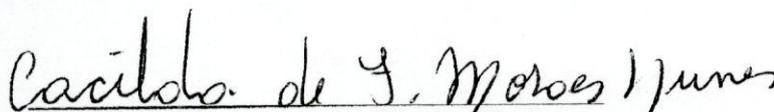
Art. 44º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil

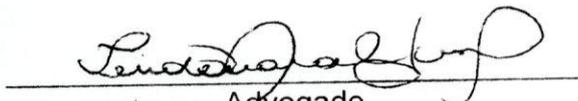
Art. 45º - Este estatuto só poderá ser reformado pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada, através de proposta formulada pela Diretoria, acompanhada de necessária justificativa quanto à necessidade.

Art. 46º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral, ou conforme o caso no regimento interno.

Art. 47º – Este estatuto após aprovado em Assembléia Geral, será registrado no órgão competente, entrando em vigor a partir do registro.

Almirante Tamandaré, 21 de março de 2015.


Cacilda de Fátima de Moraes Nunes
Presidente


Advogado
OAB nº 21900/PR



ATA DE FUNDAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR



Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (21/03/2015), às 14:00 horas, na Rua Raquel Candido de Siqueira, nº 533 – Centro, Almirante Tamandaré-PR, reuniram-se em Assembleia os interessados, conforme assinatura na lista de presença, para tratar dos seguintes assuntos: 1º) Fundação da Associação; 2º) discussão e aprovação do Estatuto; 3º) eleição e posse da primeira diretoria e conselho fiscal. A Sra. Cacilda de Fátima de Moraes Nunes abriu a sessão e agradeceu a presença de todos, e solicitou a mim, Georgiane Nunes Bianchini, a secretariar a presente reunião. Deu-se então início as pautas da reunião. 1º) Foi aprovada a fundação da associação, que terá o nome de **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, tendo como nome fantasia **AMPARAR**, com sede à Rua Rio Japurá, nº 96, Jardim Amazonas, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP: 83.507-340, sendo sócios fundadores as senhoras **Cacilda de Fátima de Moraes Nunes**, brasileira, solteira, maior, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.483.691-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 583.578.589-53, residente e domiciliada na Rua Rio Japurá, nº 96, Jardim Amazonas, Almirante Tamandaré-PR e **Georgiane Nunes Bianchini**, brasileira, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.779.220-1 SSP/PR e CPF sob nº 048.923.739-82, residente e domiciliada na Rua Rio Japurá, nº 96, Jardim Amazonas, Almirante Tamandaré-PR. 2º) Apresentação do Estatuto, o qual após lido e debatido artigo por artigo, foi aprovado na íntegra sem emendas por todos os presentes; 3º) Foi apresentado apenas uma chapa para concorrer a eleição, após lido os nomes dos membros da chapa, foi colocado a apreciação de todos, sendo que foi eleita por aclamação por unanimidade pelos presentes e empossado para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, iniciando aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (21/03/2015) e encerrando aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (21/03/2019). Segue a diretoria eleita e ora empossada: Presidente: **CACILDA DE FÁTIMA DE**

Cacilda



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
**Averbado no Registro nº
15.881 no Livro A-90**

ATA DE FUNDAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

MORAES NUNES, brasileira, solteira, maior, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.483.691-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 583.578.589-53, residente e domiciliada na Rua Rio Japurá, nº 96, Jardim Amazonas, Almirante Tamandaré-PR; Vice-Presidente: **ROSILEIDE JANAINA SALES DOS SANTOS**, brasileira, casada, maior, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.379.896-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 049.149.579-06, residente e domiciliada a Rua José Eudes Cordeiro, nº 80, Vila Pacheco, Almirante Tamandaré-PR; 1ª Secretária: **GEORGIANE NUNES BIANCHINI**, brasileira, solteira, maior, assistente financeiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.779.220-1 SSP/PR e CPF sob nº 048.923.739-82, residente e domiciliada na Rua Rio Japurá, nº 96, Jardim Amazonas, Almirante Tamandaré-PR; 2ª Secretária: **GISLAINE APARECIDA KUTZ REIS**, brasileira, viúva, maior, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.513.645-3 SSP/PR e CPF sob nº 046.793.409-67, residente e domiciliada na Rua Rio Juruá, nº 88, Jardim Amazonas, Almirante Tamandaré-PR; 1º Tesoureiro: **KAUE FORTE MARQUES MENEZES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, assistente administrativo, portador da Carteira de Identidade RG 36.327.722 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 394.822.578-80, residente e domiciliado a Av. Candido de Abreu, nº 526, apartamento 1504, torre A, Centro Cívico, Curitiba-PR; 2º Tesoureiro: **ANTONIO ALTEMIR CAETANO PINTO**, brasileiro, casado, maior, azulejista portador da Carteira de Identidade RG nº 5.867.593-8 SSP/PR e CPF sob nº 783.447.009-49, residente e domiciliado na Rua Flavia Saldanha Machado, nº 106, Vila Prado, Almirante Tamandaré-PR. Conselho Fiscal: **TEREZINHA CAMPOS FUSCO**, brasileira, casada, maior, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.049.548-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 403.031.289-68, residente e domiciliada à Rua Jacob Gubaua, nº 317, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR; **CREUZA LIMA CORDEIRO**, brasileira, solteira, maior, auxiliar de serviços gerais, portadora da Carteira de Identidade RG 7.030.688-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 356.949.399-72, residente e domiciliado na Rua Rio Curuá, nº 231,

Coelho

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
Averbado no Registro nº
15.881 no Livro A-90

ATA DE FUNDAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMPARAR

Jardim Amazonas, Almirante Tamandaré-PR; e **MARIA GORETI GRANZOTE**, brasileira, casada, maior, do lar, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.783.678-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 421.069.749-49, residente e domiciliada na Rua Sebastiana Lustosa de Freitas, 493, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR. A Senhora Cacilda de Fátima de Moraes Nunes agradeceu o voto de confiança de todos e pediu o apoio de sua diretoria para trabalharem juntos. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão. Eu, Georgiane Nunes Bianchini, secretária, lavrei a presente ata, a qual vai por mim assinada e pela presidente.

Almirante Tamandaré-PR, 21 de março de 2015.

Cacilda de F. Moraes Nunes
Cacilda de Fátima de Moraes Nunes
Presidente

Georgiane Nunes Bianchini
Georgiane Nunes Bianchini
Secretaria

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
SeLo: ZD6xs.3CyNI.YUn1Y, Controle: 13bqB.IoHD
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Protocolado sob nº 479.956
Registrado sob nº 15.881 - Averbação 01
Livro nº A-090
Almirante Tamandaré-PR 730/07/2015.
Arthur Enfilio Leopoldo Coster Junior - Oficial